

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica nº 17](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos Repetitivos -
Organização Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 894](#)

[STJ nº 620](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Plantão Judiciário atende durante 24h no feriado da Semana Santa

Justiça determina a retirada no Facebook de informações falsas sobre Marielle

TJRJ dobra número de vagas para seleção de juiz leigo

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Prazos processuais no STF ficam suspensos no feriado da Semana Santa

Os prazos processuais no Supremo Tribunal Federal estarão suspensos no período de quarta (28) a sexta-feira (30), em razão do feriado da Semana Santa. Durante esse período, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal.

A informação consta da Portaria nº 12, de 22 de janeiro de 2018, assinada pelo diretor-geral do STF, Eduardo

Toledo.

[Leia mais...](#)

Mantido ato do TCU que determinou suspensão de pagamentos do BNDES a fundação de previdência

A ministra Rosa Weber negou o Mandado de Segurança 35038, impetrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes) contra decisão de ministro do Tribunal de Contas da União que determinou ao BNDES Participações S.A. e à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) a suspensão temporária de pagamentos dos contratos de confissão de dívida celebrados com a fundação.

Na petição inicial, a Fapes alegou que o TCU não possui a prerrogativa de, diretamente, sustar ou anular contratos. Sustentou que, em razão do prazo decadencial quinquenal, é inviável invalidar os contratos de confissão de dívida, firmados em 2002 e 2004, por meio de processo administrativo iniciado em novembro de 2016. Segundo a fundação, a manutenção da decisão do TCU levaria ao aumento expressivo de seu déficit atuarial e que o futuro espelhamento da dívida implicaria a criação de outro plano de equacionamento de déficit (“PED”), levando à convivência da instituição com dois “PEDs” simultâneos.

Em sua decisão, a ministra Rosa Weber citou precedentes do STF no sentido da inaplicabilidade do prazo decadencial quinquenal previsto no artigo 54 da Lei 9.784/1999 para regular a atuação do TCU em processo de tomada de contas, que é regido por legislação especial (Lei 8.443/1992). Ainda segundo a relatora, a fase embrionária das apurações na corte de contas não autoriza juízo antecipado sobre a configuração da decadência, ante a possível identificação de má-fé ou de medida impugnativa apta a impedir o decurso do prazo decadencial.

A ministra afastou também o argumento sobre a sustação de contratos pelo TCU. Conforme ela explicou, embora não possa, diretamente, sem prévia submissão da questão ao Congresso Nacional, determinar a sustação de contrato, a corte de contas, com base em suas atribuições (artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal), pode determinar às unidades fiscalizadas que adotem medidas voltadas à anulação de ajustes contratuais. Ressaltou também que os precedentes do STF entendem que, entre as atribuições do TCU, está a do poder geral de cautela. “A articulação dessas duas compreensões, a saber, de que o TCU tem poder geral de cautela e de que pode determinar a ente fiscalizado a adoção de medidas para anular contrato, conduz ao reconhecimento da legitimidade do ato impugnado e afasta, na espécie, configuração de ilegalidade ou de abuso de poder”, concluiu.

Processo: MS 35038

[Leia mais...](#)

Ministro anula decisão que absolveu ex-promotor de Justiça acusado de homicídio

O ministro Dias Toffoli deu provimento ao Recurso Extraordinário 939071, interposto pelo Ministério Público do

Estado de São Paulo, e anulou o acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça paulista que havia absolvido, por legítima defesa, o ex-promotor de Justiça Tales Ferri Schoedl da acusação de um homicídio consumado e outro tentado.

Segundo os autos, Schoedl foi preso em flagrante ao atirar contra dois estudantes numa festa na praia de Bertioga, no litoral paulista, matando um e ferindo gravemente o outro. Em razão da prerrogativa de foro, por ser à época promotor de Justiça, o processo tramitava no TJ-SP. No entanto, Schoedl, que ainda se encontrava em estágio probatório, não foi vitaliciado por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público. Contra essa decisão, ele impetrou mandado de segurança no STF, e o relator, ministro Menezes Direito (falecido), concedeu liminar para mantê-lo provisoriamente na carreira até o julgamento final do MS. Porém, por unanimidade, a Segunda Turma negou a ordem, revogando a liminar e confirmando sua exoneração dos quadros do Ministério Público paulista.

No recurso ao STF, o MP-SP sustentou que, como Schoedl estava apenas provisoriamente no cargo de promotor de Justiça, por força de decisão liminar, a corte paulista deveria ter aguardado a decisão final no mandado de segurança para que se estabelecesse, com certeza, o juízo competente para seu julgamento.

Decisão

Em sua decisão, o ministro Dias Toffoli observou que, com a cassação definitiva da medida liminar, o ato do CNMP que exonerou o ex-promotor de Justiça passou a ter validade desde que foi proferido. O ministro citou entendimento já sumulado no Supremo no sentido de que, denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária (Súmula 405).

Em razão disso, o relator explicou que não poderia ser mantido o julgamento a que foi submetido o réu pelo TJ-SP, já que o órgão não teria competência originária para o caso. Ainda segundo o ministro Dias Toffoli, a competência do Tribunal do Júri para o julgamento de crimes dolosos contra a vida é de índole constitucional, devendo portanto ser prestigiada. Ao acolher o recurso do MP paulista, o ministro anulou o acórdão atacado e determinou que o ex-promotor de Justiça seja submetido a regular julgamento pelo Tribunal do Júri do local onde praticados os delitos.

Processo: RE 939071

[Leia a íntegra da decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

Tribunal sem expediente nos dias 28, 29 e 30 de março

O Superior Tribunal de Justiça informa que, em virtude da Semana Santa, não haverá expediente nos dias 28, 29 e 30 de março.

Os prazos processuais que devam iniciar-se ou completar-se nesses dias serão automaticamente prorrogados para a segunda-feira subsequente, 2 de abril, conforme os termos da Portaria STJ/GDG 136, publicada no último dia 13.

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Cartórios poderão oferecer serviço de mediação e conciliação judicial

Semana pela Paz em Casa: cresce o atendimento da Justiça à mulher

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 825, de 27 de março de 2018 – Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para os fins que especifica (ações decorrentes da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro na área de Segurança Pública).

Fonte: Planalto

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0248055-68.2015.8.19.0001

Rel. Des. Carlos Eduardo Freire Roboredo

J. 22.02.2018 e P: 27.02.2018

Apelação criminal defensiva. Condenação por lesão corporal culposa na direção de veículo automotor majorada pelo exercício de sua profissão, com transporte de passageiros (arts. 303, parágrafo único c/c 302, parágrafo único, IV, ambos da Lei 9.503/97), duas vezes, em concurso formal. Apelo defensivo que persegue a solução absolutória e, subsidiariamente, o afastamento da pena de suspensão da habilitação. Mérito que se resolve em favor da Acusação. Materialidade e autoria incontroversas. Conjunto probatório apto a suportar a versão restritiva. Instrução reveladora de que o Apelante, com previsibilidade objetiva, inobservando o dever objetivo de cuidado externo e no exercício de sua profissão, realizando transporte de passageiros, ingressou com o ônibus na contramão de direção da Rua do Passeio, vindo a atingir as vítimas que se encontravam a bordo de uma motocicleta, causando-lhes as lesões corporais descritas em laudo pericial. Acusado que externou confissão parcial, reconhecendo que dirigiu na contramão da via e admitindo seu envolvimento no acidente, imputando, no entanto, a culpa da colisão no condutor da moto, sob o argumento de que a vítima Marcos se assustou e derrapou com a motocicleta, vindo a atingir o ônibus. Versão inverossímil frente às circunstâncias do fato e incomprovada. Positivção, no fato concreto, de todos os elementos inerentes ao tipo incongruente imputado. Juízos de condenação e tipicidade positivados. Dosimetria que tende a ensejar depuração, à luz da larga profundidade e extensão do efeito devolutivo pleno do recurso de apelação, frente ao qual se "autoriza ao Tribunal, ainda que em recurso exclusivo da defesa, rever os critérios de individualização definidos na sentença penal condenatória, com nova ponderação acerca dos fatos e das circunstâncias judiciais, permitindo o redimensionamento da pena", caso em que a eventual "existência de prejuízo deve ser aferida apenas em relação ao quantum final da reprimenda" (STJ). Consequências do crime consistente na incapacidade da vítima Marcos para as ocupações habituais que se revela idônea a recrudescer a pena-base. Quantitativo de aumento que, no entanto, se revelou excessivo e deve ser ajustado para a fração de 1/6 (TJERJ). Pleito subsidiário de afastamento da penalidade restritiva de suspensão da habilitação que não merece guarida, "tendo em vista se tratar de sanção expressa em lei, devendo ser aplicada cumulativamente à pena de detenção" (TJRJ). Pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor que deve ser fixada segundo os parâmetros do art. 59 do Código Penal, através de decisão fundamentada e apoiada em dados concretos dispostos nos autos (STJ). Reconhecimento da atenuante da confissão que se impõe (Súmula 575 do STJ), a repercutir no âmbito das circunstâncias legais. Manutenção do aumento mínimo aplicado por força da causa especial de aumento prevista no art. 302, parágrafo único, IV, do CP, e do concurso formal. Regime prisional aberto que se conserva. Substituição da pena privativa de liberdade por apenas uma restritiva de direito, considerado o novo volume de pena. Apelo defensivo a que se dá parcial provimento a fim de redimensionar as sanções para 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, além de 03 (três) meses e 03 (três) dias de suspensão da habilitação.

[Leia mais ...](#)

Fonte: EJURIS

 [VOLTAR AO TOPO](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR

Atualizamos a página com as seguintes informações:

- IRDR nº 0044882-86.2016.8.19.0000 - Relator: Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

AVISO TJ nº 20/2018: "(...)foi prorrogado o prazo de suspensão de todos os processos em curso no Estado do Rio de Janeiro que envolvam as mesmas questões jurídicas relacionadas ao "Adicional de Desempenho Funcional" instituído pela Lei Municipal nº 478/2012 aos servidores públicos do Município de São Gonçalo, até o julgamento final do IRDR, que já se encontra aguardando pauta para julgamento, (...)”

- IRDR nº 0053455-79.2017.8.19.0000 - Relator: Des. Rogerio de Oliveira Souza

AVISO TJ 19/2018: "(...)foi revogada a decisão de sobrestamento dos processos em curso neste Estado que envolvam a questão relativa "à competência das Varas Fazendas Pública ou dos Juizados Especiais Fazendários que versam sobre o pedido de restituição do indébito referente ao auxílio moradia, a fim da adoção da seguinte tese: Órgão competente da Justiça comum estadual (Juizados Especiais Fazendários ou Juízos Fazendário) para o processamento e julgamento das ações que buscam a devolução de valores indevidamente descontados de Policiais e Bombeiros Militares, a título de imposto de renda incidente sobre a verba denominada auxílio moradia", a fim de que tenham o seu regular prosseguimento, (...)”

Consulte os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas no seguinte caminho: *Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Precedentes > TJERJ > **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.***

Fonte: NUGEP

 VOLTAR AO TOPO

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (28/03) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 04**, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados no que tange a direção de veículo automotor, embriaguez ao volante, alteração da capacidade psicomotora, incomprovação, rejeição da denúncia e dispensa de licitação, parecer de Procurador do Município, indícios de dolo e prejuízo ao erário, ausência, trancamento da ação penal e ordem concedida.

Fonte: DJERJ

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

